

**CHAMADA PÚBLICA – ACEITE ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**Referente ao Aviso Nº 034/2022, publicado no D.O.E. de 18/03/2022.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Pública Estadual (PNAEST), bem como, a Resolução nº 1.506/2022 do Conselho Universitário (CONSU), torna pública a abertura das **inscrições para o Processo Seletivo do Programa Bolsa Auxílio Estudantil UNEB/PRAES – 2022.**

### **1– DO PÚBLICO ALVO**

Estudante regularmente matriculado(a) em Cursos de Graduação presencial na UNEB, contemplado(a) pelos Editais do Programa de Bolsa Auxílio UNEB/PRAES n.ºs. 022/2017, n.º 037/2018 e n.º 024/2019.

Para fazer jus ao recebimento do auxílio pecuniário, **SOMENTE** os(as) estudantes contemplados(as) pelos Editais do Programa de Bolsa Auxílio UNEB/PRAES n.ºs.: 022/2017, 037/2018 e 024/2019, deverão fazer os seus recadastramentos (**ACEITE ELETRÔNICO**), acessando o Sistema de Inscrição de Bolsa Auxílio (SISBA), através do endereço: <https://www.sisba.uneb.br/login/index>.

### **2- DAS MODALIDADES**

O Programa Bolsa Auxílio Estudantil UNEB/PRAES é constituído de 02 (duas) modalidades, a saber: Bolsa Auxílio Complementar e Bolsa Auxílio Permanência.

#### **2.1 Bolsa Auxílio Complementar:**

Define-se como Bolsa Auxílio Complementar o auxílio pecuniário ao(à) estudante devidamente selecionado(a) através de processo seletivo interno à vaga na Casa de Estudante pela Comissão de Assistência Estudantil dos Departamentos e/ou *Campi*.

#### **2.2 Bolsa Auxílio Permanência:**

Define-se como Bolsa Auxílio Permanência o auxílio pecuniário destinado ao(à) estudante não residente, selecionado(a) pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Auxílio da PRAES.

### **3- DOS DOCUMENTOS**

A homologação do processo de solicitação de bolsa-auxílio será procedida pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Auxílio da PRAES, mediante confirmação do ACEITE ELETRÔNICO e análise da documentação apresentada que deverá seguir as seguintes especificações:

- a) Documento digitalizado e salvo no formato PDF;
- b) Tamanho da folha: A4;
- c) Tamanho máximo do documento: 5 megabytes.

O(a) candidato(a) deverá anexar cópias dos documentos no Sistema de Inscrição de Bolsa Auxílio (SISBA), sendo:

### **3.1 Bolsa Auxílio Complementar:**

Os(as) estudantes moradores(as) das Casas de Estudantes da UNEB, contemplados(as) pelos Editais nº 022/2017, nº 037/2018 e nº 024/2019, deverão fazer seus recadastramentos (**ACEITE ELETRÔNICO**), através do site: <https://www.sisba.uneb.br/login/index>. Para tanto, os(as) discentes deverão anexar os seguintes documentos:

- a) cópias do RG e CPF;
- b) cópia do comprovante de matrícula (atualizado);
- c) cópia digitalizada do comprovante de renda (Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS), completa, mesmo na ausência de vínculos empregatícios registrados, assim como, com o “confere com o original”, através de um servidor público, devendo o referido documento estar carimbado e assinado;

Quando se tratar da CTPS Digital, além do seu comprovante emitido através de aplicativo ou site, porventura o(a) discente não possua registros de vínculo empregatício, deverá anexar a **Autodeclaração de Inexistência de Vínculo Empregatício Registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (ANEXO I)**, juntamente com o comprovante. Somente o comprovante com foto e dados cadastrais (CTPS física ou digital), **NÃO** será aceito.

- d) folha resumo de inscrição no cadastro Único (CADÚNICO), sendo a última atualização em até 2 anos;

### **3.2 Bolsa Auxílio Permanência:**

Os(as) estudantes contemplados(as) pelos Editais nº 022/2017, nº 037/2018 e nº 024/2019, deverão fazer seus recadastramentos (**ACEITE ELETRÔNICO**), através do site: <https://www.sisba.uneb.br/login/index>. Para tanto, os(as) discentes deverão anexar os seguintes documentos:

- a) cópias do RG e CPF;
- b) cópia do comprovante de matrícula (atualizado);
- c) cópia digitalizada do comprovante de renda (Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS), completa, mesmo na ausência de vínculos empregatícios registrados, assim como, com o “confere com o original”, através de um servidor público, devendo o referido documento estar carimbado e assinado, ou através da autenticação em Cartório Civil.

Quando se tratar da CTPS Digital, além do seu comprovante emitido através de aplicativo ou site, porventura o(a) discente não possua registros de vínculo empregatício, deverá anexar a **Autodeclaração de Inexistência de Vínculo Empregatício Registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS (ANEXO I)**, devidamente preenchida e assinada, juntamente com o comprovante. Somente o comprovante com foto e dados cadastrais (CTPS física ou digital), **NÃO** será aceito.

- d) folha resumo de inscrição no cadastro Único (CADÚNICO), sendo a última atualização em até 2 anos;

## **4. DA AVALIAÇÃO**

4.1 Não serão validados documentos rasurados, ilegíveis ou que não obedeçam às especificações supramencionadas.

4.2 A não observância do estabelecido no Item 1 (Público-Alvo) dentro do período estabelecido, implicará na impossibilidade do recebimento da Bolsa Auxílio Complementar no ano vigente.

4.3 O(a) discente poderá excluir o arquivo e anexar outro que esteja em conformidade, quantas vezes se fizer necessário, **desde que esteja dentro do período estabelecido**. O processo de solicitação de bolsa somente será homologado, após todos os documentos terem sido validados.

## 5. DAS ETAPAS

5.1 Abertura do Sistema SISBA:

5.1.1 **A abertura do sistema para aceite eletrônico será realizada no período de até 10 (dez) dias, a saber: 18 de março de 2022 a 25 de março de 2022.**

5.1.2 Para realizar o aceite eletrônico, o(a) discente precisará acessar o Sistema de Inscrição de Bolsa Auxílio – SISBA, através do endereço: <https://www.sisba.uneb.br/login/index>, anexar os documentos solicitados e aguardar confirmação do sistema, assim como, acompanhar a avaliação documental e o retorno e a confirmação através do próprio sistema, que possibilitará substituições/correções, conforme Item 4.3.

5.2 A relação de contemplados será divulgada em lista única, no Portal da UNEB, assim como, na seção notícias do Sistema de Inscrição de Bolsa Auxílio – SISBA.

5.3 Cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Data</b>
Abertura do SISBA para realização de Aceite Eletrônico	18 à 25/03/2022
Encerramento do acesso ao SISBA	25/03/2022
Avaliação	18 à 25/03/2022
Resultado Preliminar	28/03/2022
Interposição de Recurso	29 a 30/03/2022
Resultado Final	31/03/2022

## 6. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

Os quantitativos de bolsas ofertadas em cada modalidade e seus respectivos valores estão discriminados na tabela a seguir:

<b>Modalidade</b>	<b>Bolsas Ofertadas</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Unidade de Bolsa (Até)</b>
Bolsa Auxílio Complementar	Até 230	R\$300,00	12
Bolsa Auxílio Permanência	Até 25	R\$400,00	12

No atual exercício financeiro, serão garantidas 10 (dez) parcelas do benefício, a partir da publicação da Resolução nº 1.506/2022. As duas parcelas restantes, no exercício financeiro de 2023, sem descontinuidade do recebimento.

## 7. DO REGRAMENTO

7.1 Os(as) estudantes que continuam a participarem do Programa Bolsa Auxílio PRAES ficam obrigados(as) apresentarem documentação probatória a qualquer tempo, caso necessário confirmação de seu atual estado de vulnerabilidade.

7.2 A concessão da bolsa-auxílio nas modalidades Auxílio Complementar e Auxílio Permanência é vedada:

- a) Ao(à) estudante com vínculo empregatício registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Ao(à) estudante servidor ou estudante em estágio remunerado junto a UNEB ou em qualquer outro de natureza remunerada na esfera pública ou privada;
- c) Ao(à) estudante com qualquer outra vinculação de emprego: cargo comissionado, terceirização, REDA, Microempreendedor Individual-MEI, assessoria em geral e demais vínculos na conformidade das leis vigentes. As fontes de emissão desses documentos serão analisadas em seus bancos de dados, para confrontamento das informações emitidas pelo candidato(a).

7.3 A concessão da bolsa acompanhará o período de integralização curricular do estudante, observando o cumprimento das condições postas na **Resolução CONSU nº 1.506/2022**, e neste Edital, bem como o planejamento orçamentário anual de cada modalidade, não obstante possibilidades de parcerias com órgãos que desenvolvam Programa de igual natureza;

7.4 A concessão dos benefícios da Bolsa-Auxílio Estudantil 2022 será imediatamente suspensa e/ou cancelada no caso de:

I- Trancamento total, abandono ou cancelamento de matrícula, ou conclusão do Curso (entendendo que o Curso é findado, quando o último componente curricular é finalizado, e não no momento de colação de grau);

II- Reprovações em 02 (dois) ou mais componentes curriculares ao longo do semestre;

III- Cursar menos de 03 (três) componentes curriculares por semestre, com exceção de comprovação de pré-requisito ou em finalização do Curso;

IV- Mudança da matrícula do(a) estudante, ocasionada pela realização de outro vestibular ou transferência interna;

V- A não comunicação, a qualquer tempo, de todas e quaisquer alterações ocorridas na situação socioeconômica e/ou de moradia do(a) estudante e/ou do seu grupo familiar. Nestes casos, a comunicação deverá ser formalizada à PRAES/UNEB e encaminhado pela Comissão de Assistência Estudantil dos Departamentos e/ ou *Campi*;

VI- Se for constatada fraude, a qualquer tempo, ou informações falsas no formulário, bem como resultado de processos disciplinares e/ou administrativos. Nestes casos, além da exclusão, o(a) candidato(a) sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNEB, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal, sendo obrigado(a) a devolver ao erário público valores recebidos indevidamente.

7.5 Alterações nos dados de Agência, Conta Corrente ou problemas de ordem de relação banco/cliente que comprometam os créditos das unidades de bolsa auxílio são de responsabilidade exclusiva do(a) estudante.

## **8. DA EXCEPCIONALIDADE (Retomada às Casas de Estudantes)**

8.1 Por excepcionalidade e, com base na **Resolução nº 1.506/2022**, em virtude da Pandemia ocasionada pela Covid-19 e, com base no plano de retorno à ocupação das Casas de Estudantes da UNEB, os (as) discentes beneficiados(as) pela Bolsa Auxílio, modalidade complementar, que recebem o auxílio pecuniário no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e, porventura NÃO ficarem alojados nas Casas de Estudantes da UNEB, farão jus ao recebimento de uma quantia adicional mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), concomitantemente, após seleção realizada pelos departamentos, tomando como referência o barema, composto pela Instrução Normativa vinculada ao Protocolo de Biossegurança das Casas de Estudantes da UNEB, aprovado pelo CONSU, para complementar os gastos, inclusive de moradia, tendo em vista as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como, as orientações do Comitê de Biossegurança (COBIO), especialmente aquelas que tratam da capacidade geral permitida para ocupação das Casas de Estudantes, com segurança, diante desse contexto pandêmico.

8.2 Caso sejam disponibilizadas vagas nas Casas de Estudantes da UNEB, o (a) discente beneficiado(a) com a bolsa auxílio complementar, deixará de receber a quantia adicional mensal, retornando a ocupar as dependências das Casas de Estudantes da UNEB, recebendo apenas o valor estabelecido para o benefício financeiro ao qual possui vínculo

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante a observância das informações e acompanhamento do processo de Aceite Eletrônico.

9.2 É facultado à PRAES publicar alterações de cronograma conforme necessidade, bastando apenas ampla divulgação em site virtual oficial da UNEB.

9.3 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES).

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 17 de março de 2022.

**Adriana dos Santos Marmori Lima**  
**Reitora**

## ANEXO I

### **Autodeclaração de Inexistência de Vínculo Empregatício Registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_,

declaro, para fins de solicitação de Bolsa Auxílio Complementar na UNEB, que **não exerceo a atividade laboral registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS.**

Declaro, ainda, a veracidade das informações pertinentes ao processo seletivo, bem como atesto que estou ciente de que, no caso de qualquer informação falsa, estarei sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 298 e 299 do Código Penal Brasileiro em especial no caso de "omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante". Desde já, autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

Testemunha 01 (não parente):

Nome:RG:

End:

Tel. / cel.:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Testemunha 02 (não parente):

Nome:RG:

End:

Tel. / cel.:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Testemunha 03 (não parente):

Nome:RG:

End:

Tel. / cel.:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA